



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1176/2023
(à MPV 1176/2023)

Altere o inciso II do art. 7º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

II-valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é alcançar um maior número de brasileiros que, nos últimos anos, em razão da pandemia e, anteriormente, da instabilidade financeira que afetou financeiramente toda a população, venha ter possibilidade de liquidar suas dívidas.

Essa inclusão fortalece ainda mais a dignidade do brasileiro que tanto valoriza ter seu nome limpo.

Nosso povo tem orgulho em ter seu CPF limpo e pagar suas



Assinada eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233624509900>



Diante dessas razões, oferecemos a presente emenda, esperando que seja incluída ao texto final do Relator.

Sala da comissão, 6 de junho de 2023.

Deputado Marx Beltrão
(PP - AL)

CD/23362.45099-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233624509900>